

EDITAL Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 458/2026

O Município de Eldorado do Sul torna público Edital para seleção e credenciamento de leiloeiros oficiais, visando à realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, incluindo sucatas ferrosas e não ferrosas, pertencentes ao Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul, de acordo com o Termo de Referência anexado.

O presente edital será regido em obediência à Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e legislação pertinente.

Fazem parte deste Edital:

- Minuta de Contrato de Credenciamento.
- Termo de Referência quanto à prestação dos serviços.
- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação
- Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

1. DO OBJETIVO:

Este edital tem por objetivo o credenciamento de leiloeiros oficiais, para a alienação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Eldorado do Sul, por meio da modalidade de leilão, destinada à venda ao maior lance ofertado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Nos termos da legislação vigente, a condução do leilão poderá ser realizada por leiloeiro oficial ou por servidor designado. Entretanto, considerando critérios de eficiência, especialização técnica, maior alcance de publicidade e mitigação de riscos operacionais, opta-se pela contratação de leiloeiro oficial.

2. DO ATENDIMENTO:

2.1. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a habilitação contínua de interessados.

Critérios:

- habilitação conforme requisitos estabelecidos;
- realização de sorteio público para definição do leiloeiro responsável por cada certame;
- adoção de sistema de rodízio entre os credenciados;
- convocação formal do leiloeiro sorteado;

- exclusão temporária do sorteado até que todos participem;
- manutenção de cadastro atualizado.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do termo (1 ano, prorrogável até 5 anos), permitindo a inscrição e habilitação contínua dos interessados. Antes de cada leilão, será realizado sorteio público entre os credenciados regularmente habilitados até a data de corte correspondente a **60 (sessenta)** dias anteriores à data prevista para a realização do respectivo leilão, para definição do leiloeiro responsável pelo respectivo certame, observada a alternância/rodízio, de modo a assegurar isonomia e transparência. Ademais, o termo de credenciamento terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano prorrogável até **5 (cinco)** anos.

2.3. Serão inabilitados os Leiloeiros que não atenderem as exigências mínimas.

2.4. A quantidade de leilões a serem realizados será conforme demanda e necessidade do Município de Eldorado do Sul, no atendimento do maior interesse público, durante a vigência do credenciamento.

2.5. Antes de cada leilão oficial será realizado **SORTEIO PÚBLICO** dentre os habilitados para definir o Leiloeiro oficial que irá atuar no leilão específico.

2.6. Os Leiloeiros habilitados, serão previamente informados por e-mail, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da DATA, LOCAL E HORÁRIO da realização do **SORTEIO PÚBLICO**, sendo **PRESCINDÍVEL** a sua presença ou de seu representante na sessão pública do **SORTEIO PÚBLICO** onde será sorteado o Leiloeiro Oficial responsável pelo respectivo leilão.

2.7. Antes de iniciar a sessão do **SORTEIO PÚBLICO**, A administração pública disponibilizará a relação estimada de bens móveis e dos valores mínimos à todos participantes, independentemente de presença na sessão, a serem leiloados em questão, com o valor de lance mínimo, que deverá ser manifestado pelos licitantes credenciados presentes e anexada a ata da sessão, inclusive, com a concordância dos licitantes com relação ao valor mínimo de cada lote.

2.8. Após o **SORTEIO PÚBLICO**, o Credenciado será nomeado para a realização do Leilão, através de email, telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

2.9. Os credenciamentos realizadas posterior ao **SORTEIO PÚBLICO**, não terão direito a pleitear novo **SORTEIO PÚBLICO** para a inclusão de sua participação, ficando seu Credenciamento incluso somente para novos leilões.

2.10. A contratação para Leilão específico não presume exclusividade na realização do serviço pelo leiloeiro.

2.11. O leiloeiro oficial sorteado será excluído dos sorteios subsequentes, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade. No momento em que a lista dos Credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de rodízio com todos os habilitados.

2.12. O Leiloeiro credenciado e sorteado (independentemente de sua presença na sessão do sorteio público) será convocado para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, assine a ciência de sua **NOMEAÇÃO**. Em caso de não comparecimento e falta de manifestação de ciência no prazo fixado, poderá ser **DESCREDENCIADO**, ficando impedido de participar dos sorteios para a realização dos leilões promovidos pelo Município de Eldorado do Sul/RS, enquanto perdurar o presente credenciamento.

2.13. Em todos os leilões, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

2.14. A qualquer tempo, o Município de Eldorado do Sul, poderá requerer ao **CREDENCIADO**, a atualização dos dados constantes do seu cadastro, sendo responsabilidade do Credenciado manter as informações cadastrais sempre atualizadas.

3. DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por comissão paga pelo arrematante, limitada a 5% sobre o valor do bem arrematado, conforme previsto pelo art. 24 do Decreto nº21.981/1932.

3.2. Não haverá pagamento por parte do Município, ficando afastada qualquer despesa pública com a contratação.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as entidades que atuam no ramo pertinente ao objeto deste edital e que atendam as seguintes exigências:

4.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

4.2.1. Documento oficial de identificação com foto e CPF;

4.2.2. Comprovante de endereço atualizado;

4.2.3. Comprovação de matrícula e regularidade do registro como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente, mediante certidão ou documento equivalente emitido pelo órgão competente;

4.2.4. Declaração de que se encontra em situação regular para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, não estando suspenso, destituído ou impedido de exercer a profissão;

4.3. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

4.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito.

4.3.6. Certidão de regularidade perante o FGTS, quando aplicável, considerando a condição de pessoa física do credenciado;

4.3.7. Certidões de antecedentes criminais, quando exigidas pela legislação aplicável ou pelo Edital de Credenciamento;

4.4. A documentação relativa à habilitação técnica consistirá em:

4.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que identifique o Leiloeiro Oficial e comprove a realização de serviços de leilão compatíveis com o objeto do credenciamento;

4.4.2. Declaração ou certidão emitida por órgão ou entidade pública para a qual o interessado tenha realizado leilão, contendo, preferencialmente, a identificação do leiloeiro, o objeto do serviço, a data ou período de realização e a descrição das atividades desempenhadas;

4.4.3. Contrato, termo de credenciamento, instrumento de contratação ou documento equivalente, acompanhado de documento que demonstre a efetiva realização do serviço, quando o instrumento, isoladamente, não for suficiente para comprovar a execução;

4.4.4. Documentos oficiais relativos a leilões realizados, tais como atas, relatórios finais, termos de arrematação, editais de leilão, publicações oficiais ou documentos equivalentes, desde que permitam vincular o interessado à realização do respectivo leilão;

4.4.5. Declaração emitida pela entidade ou órgão contratante, contendo informações suficientes para demonstrar que o interessado efetivamente realizou ou conduziu o leilão;

4.4.6. Outros documentos idôneos que, individualmente ou em conjunto, permitam comprovar a experiência prática do interessado na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto deste credenciamento.

4.5. Deverão ser apresentadas ainda as seguintes declarações:

4.5.1. Declaração própria, sob as penas da lei, de que inexistente fato impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em tela, conforme modelo anexo.

4.5.2. Declaração própria, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854/99, conforme modelo anexo.

4.5.3. Declaração de que não se encontra impedido, suspenso ou declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

4.5.4. Declaração de que não possui vínculo ou situação que caracterize conflito de interesses com agentes públicos responsáveis pelo credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

4.5.5. Declaração de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento;

4.5.6. Requerimento de credenciamento, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração.

4.6. As cópias de documentos aqui solicitadas são cópias simples, não necessitam ser documentos autenticados.

5. DA INSCRIÇÃO:

5.1 A inscrição para entrega e análise da documentação exigida, iniciar-se-á a partir de 08 de outubro de 2026, finalizando até 08 de outubro de 2027, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

5.5. O uso da senha de acesso pela empresa é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Poder Executivo de Eldorado do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DO LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Toda a documentação deverá ser entregue exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante o prazo do Credenciamento.

6.2. A empresa deve incluir toda a documentação solicitada acima, para análise da “Comissão de Credenciamento para o credenciamento de leiloeiros oficiais, visando à realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, incluindo sucatas ferrosas e não ferrosas, pertencentes ao Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul; designada através da Portaria nº 807 de 2026;

7. DAS ETAPAS DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O credenciamento far-se-á mediante análise documental, objetivando averiguar a habilitação das entidades. A ausência de qualquer documento solicitado ou apresentado com irregularidade implicará na desclassificação do interessado.

7.2. Poderá a Comissão Especial realizar visitas, requisitar documentos ou informações à entidade ou quaisquer órgãos públicos, solicitar documentos, empreender diligências para efeito de confirmação de informações prestadas ou colhidas, ouvir pessoas em atendimento, tudo para atender ao desiderato de avaliar as condições físicas e de pessoal da entidade postulante.

8. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

8.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações previstas nesta licitação pelo interessado sujeitará o mesmo às sanções administrativas e penalidades legais, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Nº 14.133/21.

8.2. As interessadas penalizadas serão registradas no cadastro da contratante, quando for o caso, bem como, divulgadas no site desta Prefeitura.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DO RESULTADO:

9.1. O resultado das entidades credenciadas será publicado na imprensa oficial, de conformidade com a lei reguladora.

9.2. O resultado não estará disponibilizado por meio de contato telefônico.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. As entidades credenciadas assinarão com a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, contrato de prestação de serviços especializados, com fulcro nas disposições contidas no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 com vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante consentimento das partes e estrita observância às disposições legais vigentes;

10.2. A CREDENCIADA deverá atender as descrições da proposta e pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme Art. 68, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Estarem devidamente habilitados quanto à regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme exigência a se realizar no Termo de Referência e Edital.

10.4. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda do Município de Eldorado do Sul, observando-se as seguintes etapas:

1. Levantamento dos bens a serem alienados;
2. Avaliação dos bens por profissional habilitado;
3. Organização dos lotes;
4. Registro fotográfico dos bens;
5. Publicação e divulgação dos lotes;
6. Realização do leilão (presencial e/ou eletrônico);
7. Consolidação dos resultados e encaminhamento à Administração.

Diretrizes complementares:

- cada lote deverá conter, no mínimo, três imagens;
- o leiloeiro deverá disponibilizar os dados para pagamento de sua comissão;
- a Administração emitirá os documentos de cobrança dos arrematantes;
- o pagamento deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos;
- após o leilão, deverá ser apresentado relatório detalhado.

10.5. O(s) contrato(s) oriundos do presente credenciamento serão fiscalizados por servidor designado pelo Município de Eldorado do Sul.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Considerando a natureza da contratação, não haverá desembolso de recursos públicos por parte do Município de Eldorado do Sul, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes, conforme legislação vigente.

11.2. O leiloeiro será responsável pela emissão dos documentos de arrecadação relativos aos valores das arrematações, devendo garantir que os pagamentos sejam realizados diretamente aos cofres do Município, dentro dos prazos estabelecidos.

12. NÃO SERÃO APROVADAS AS ENTIDADES QUE:

12.1. Não cumprirem as especificações do item 4 deste edital;

12.2. Apresentem objetivos diversos do objeto do presente ato convocatório; credenciamento.

12.3. Venham a ser declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Os esclarecimentos e recursos sobre a classificação ou desclassificação das entidades deverão ser formalizados online no site da Prefeitura de Eldorado do Sul (www.eldorado.rs.gov.br), mediante processo encaminhado ao protocolo geral desta Municipalidade e dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da divulgação do resultado, de acordo com o Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

14.1. As entidades credenciadas serão monitoradas e fiscalizadas pela Secretaria de Administração e Patrimônio.

14.2. O não cumprimento do estabelecido entre os interessados dará ensejo à rescisão unilateral do acordo firmado, possibilitando, inclusive, a indenização dos prejuízos efetivamente causados.

15. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. O representante legal das entidades selecionadas neste processo será convocado para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação para tal

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A Administração Pública poderá revogar o presente procedimento de credenciamento por razões de interesse público, devidamente justificado sem que caiba ao credenciado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo e comprovado, na forma da Lei.

16.2. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento em qualquer fase do procedimento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar as instruções, podendo ainda requisitar assessoramento técnico.

16.3. Poderá ocorrer o descredenciamento amigavelmente, quando houver acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e motivado da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

16.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas.

16.5. Fica o Município de Eldorado do Sul autorizado a publicar, apresentar e divulgar na íntegra ou parte, as metas pactuadas no contrato administrativo, bem como os seus resultados.

16.6. Fica a Procuradoria de Compras e Licitações e Secretaria de Administração e Patrimônio do Município de Eldorado do Sul, responsáveis para dirimir quaisquer questões oriundas do processo de credenciamento, bem como os casos omissos e não previstos.

16.7. A entidade obriga-se a participar do presente credenciamento observando a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Órgão Credenciante, devendo manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Eldorado do Sul, 05 de outubro de 2026.

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Elaborado por:
Danusa I. Macedo

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº .../...

Contrato de credenciamento que entre si celebram o PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, por intermédio da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO, e o profissional ..., adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Credenciamento e na melhor forma de direito, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.706/0001-27, com sede à Estrada da Arrozeira, nº 270, Centro, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., **Secretário(a) de Administração e Patrimônio**, doravante denominado(a) **CREDENCIANTE** e, de outro lado o leiloeiro ..., inscrito no CPF sob o nº ..., matrícula profissional..... estabelecido à Rua ..., nº ..., na cidade de .../..., CEP ..., Telefone ..., e-mail ..., neste ato representada por quem de direito, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, tudo conforme o **Processo nº /2026 - Edital de Credenciamento nº 006/2026**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo **CREDENCIADO**.

DA BASE LEGAL

Cláusula segunda. O presente contrato fica regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DO OBJETO

Cláusula terceira. Este contrato tem por objeto o **credenciamento de leiloeiros oficiais, visando à realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, incluindo sucatas ferrosas e não ferrosas, pertencentes ao Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul**, conforme processo acima referido e especificações constantes do Termo de Referência anexado.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula quarta. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com as condições contidas no processo acima mencionado e na proposta apresentada pelo **CREDENCIADO**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O **CREDENCIADO** deve entrar em contato com a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO** após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

§ 2º A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda do Município de Eldorado do Sul, observando-se as seguintes etapas:

- Levantamento dos bens a serem alienados;
- Avaliação dos bens por profissional habilitado;
- Organização dos lotes;
- Registro fotográfico dos bens;
- Publicação e divulgação dos lotes;
- Realização do leilão (presencial e/ou eletrônico);
- Consolidação dos resultados e encaminhamento à Administração.

Diretrizes complementares:

- cada lote deverá conter, no mínimo, três imagens;
- o leiloeiro deverá disponibilizar os dados para pagamento de sua comissão;
- a Administração emitirá os documentos de cobrança dos arrematantes;
- o pagamento deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos;
- após o leilão, deverá ser apresentado relatório detalhado.

§ 3º Toda e qualquer execução de objeto em desacordo com o estabelecido neste Edital será, imediatamente, notificada ao **CREDENCIADO** que ficará obrigado a adequar-se no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Edital.

§ 4º O(s) serviço(s) sob a responsabilidade do **CREDENCIADO** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas/substituídos, sem custos adicionais e no prazo estabelecido pelo **CREDENCIANTE**.

§ 5º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá o **CREDENCIADO** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 6º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CREDENCIANTE**.

§ 7º O **CREDENCIADO** só será eximido de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial a regular execução dos serviços, se, após análise do **CREDENCIANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente ao **CREDENCIADO** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CREDENCIANTE**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quinta. O **CREDENCIANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§ 1º A gestão do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Autoridade Municipal contratante.

§ 2º A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo(a) servidor(a), Matrícula, designado(a) pelo gestor e lotado na secretaria contratante.

§ 3º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **CREDENCIANTE** e o preposto do **CREDENCIADO** será realizada por escrito.

§ 4º São competências do Fiscal:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao **CREDENCIANTE**;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 5º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar ao **CREDENCIADO** informações ou documentos complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento da legislação em vigor.

§ 6º A fiscalização do **CREDENCIANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto ou funcionário do **CREDENCIADO**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 7º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 8º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do **CREDENCIANTE**:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pelo **CREDENCIADO** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando ao **CREDENCIADO** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e demais sites públicos, conforme exigido pela legislação;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

VII – designar gestor para acompanhamento deste contrato e;

VIII - monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços; e

IX - cumprir com as demais obrigações conforme item 12 do Termo de Referência.

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades do **CREDENCIADO**:

- I – contatar com a secretaria contratante, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;
- III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;
- IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo **CREDENCIANTE**, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CREDENCIANTE**;
- VIII – comunicar ao **CREDENCIANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros;
- XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII - cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para, pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas e;
- XIII - atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, devendo assinar o termo de confidencialidade e responsabilidade que segue em anexo; e
- XIV – cumprir com as demais obrigações conforme item 11 do Termo de Referência.

DO CRÉDITO

Cláusula oitava. Considerando a natureza da contratação, não haverá desembolso de recursos públicos por parte do Município de **Eldorado do Sul**, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes, conforme legislação vigente. O leiloeiro será responsável pela emissão dos documentos de arrecadação relativos aos valores das arrematações, devendo garantir que os pagamentos sejam realizados diretamente aos cofres do Município, dentro dos prazos estabelecidos.

DO VALOR E PAGAMENTO

Cláusula nona. A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelo arrematante, limitada a 5% (cinco por cento), conforme disposto no Decreto nº 21.981/1932, não gerando custos para a Administração Pública.

§ 1º Não haverá pagamento por parte do Município, ficando afastada qualquer despesa pública com a contratação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima primeira. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º O CREDENCIADO estará sujeita às seguintes multas:

I – percentual de multa por atraso na entrega 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na entrega 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), na entrega com atraso;

II – percentual de multa por atraso na execução dos serviços 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na execução 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CREDENCIANTE** poderá aplicar ao **CREDENCIADO** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores se for o caso, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CREDENCIANTE**; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 5º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 6º. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 7º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 8º. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CREDENCIANTE**, o **CREDENCIADO** ficará isento das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, o **CREDENCIADO** ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CREDENCIANTE**.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte do **CREDENCIADO**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CREDENCIANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do **CREDENCIANTE** sujeitará ao **CREDENCIADO** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do **CREDENCIANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CREDENCIADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima terceira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo do **CREDENCIADO**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quarta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quinta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;
II – de execução dos serviços: 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Claúsula décima sétima. O **CREDENCIANTE** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado, na página oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme o art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Claúsula décima oitava. Pelo presente instrumento, a empresa ..., com sede à ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., designado **CREDENCIADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..., RG nº ... e CPF nº ..., se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul, designado **CREDENCIANTE**, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, obrigando-se a:

Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CREDENCIANTE** e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CREDENCIANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CREDENCIANTE**.

Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CREDENCIANTE**, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CREDENCIANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CREDENCIANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o **CREDENCIADO** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CREDENCIANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. O **CREDENCIADO** deverá notificar a **CREDENCIANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **CREDENCIADO**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **CREDENCIADO**.

8. O **CREDENCIADO** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade

imposta à **CREDENCIANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **CREDENCIADO** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado do Sul/RS, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Eldorado do Sul, ... de de

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Nome:.....

Tipo e nº de Documento:.....

TESTEMUNHAS:

.....
Nome e documento:

.....
Nome e documento:

CREDENCIAMENTO Nº/.....

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(Modelo)**

Local e data

À Prefeitura de Eldorado do Sul/RS

Referente ao Edital de Credenciamento nº/.....

Pela presente, (nome do profissional)....., inscrito no CPF sob o nº, matrícula profissional....., localizado (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato impeditivo para sua habilitação no edital referido, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

Assinatura e identificação do declarante

CREDENCIAMENTO Nº/.....

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Modelo)

Local e data

À Prefeitura de Eldorado do Sul/RS

Referente ao Edital de Credenciamento nº/.....

Pela presente, (nome da interessada)....., inscrita no CPF sob o nº, matrícula profissional....., localizada (endereço completo), declara sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....

Assinatura e identificação do declarante

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os parâmetros e condições para o credenciamento de leiloeiros oficiais, visando à realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, incluindo sucatas ferrosas e não ferrosas, pertencentes ao Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul, conforme demanda da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a alienação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Eldorado do Sul, por meio da modalidade de leilão, destinada à venda ao maior lance ofertado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da legislação vigente, a condução do leilão poderá ser realizada por leiloeiro oficial ou por servidor designado. Entretanto, considerando critérios de eficiência, especialização técnica, maior alcance de publicidade e mitigação de riscos operacionais, opta-se pela contratação de leiloeiro oficial.

Adota-se como forma de contratação o credenciamento, por se tratar de procedimento que possibilita a habilitação de múltiplos interessados, sem exclusividade, garantindo a distribuição isonômica das demandas.

Tal procedimento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição e à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar.

A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelo arrematante, limitada a 5% (cinco por cento), conforme disposto no Decreto nº 21.981/1932, não gerando custos para a Administração Pública.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na alienação de bens inservíveis do Município de Eldorado do Sul, visando:

- eliminar custos com armazenamento e manutenção de bens sem utilidade;
- promover a adequada destinação dos materiais;
- liberar espaços físicos da Administração;
- gerar receita ao erário municipal;
- garantir destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

O interessado, na condição de Leiloeiro Oficial – Pessoa Física, deverá apresentar:

- a) documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b) comprovante de endereço atualizado;
- c) comprovação de matrícula e regularidade do registro como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente, mediante certidão ou documento equivalente emitido pelo órgão competente;
- d) declaração de que se encontra em situação regular para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, não estando suspenso, destituído ou impedido de exercer a profissão;
- e) demais documentos eventualmente exigidos pela legislação específica aplicável ao exercício da atividade de leiloeiro oficial.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

O interessado deverá apresentar:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão de regularidade perante o FGTS, quando aplicável, considerando a condição de pessoa física do credenciado;
- f) outras certidões de regularidade que sejam exigidas pela legislação aplicável ou necessárias à comprovação da regularidade do credenciado.

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1. Para comprovação da capacidade técnica para execução do objeto, o interessado deverá demonstrar experiência prática na organização, preparação, divulgação e/ou condução de leilões públicos ou privados, mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que identifique o Leiloeiro Oficial e comprove a realização de serviços de leilão compatíveis com o objeto do credenciamento;

b) declaração ou certidão emitida por órgão ou entidade pública para a qual o interessado tenha realizado leilão, contendo, preferencialmente, a identificação do leiloeiro, o objeto do serviço, a data ou período de realização e a descrição das atividades desempenhadas;

c) contrato, termo de credenciamento, instrumento de contratação ou documento equivalente, acompanhado de documento que demonstre a efetiva realização do serviço, quando o instrumento, isoladamente, não for suficiente para comprovar a execução;

d) documentos oficiais relativos a leilões realizados, tais como atas, relatórios finais, termos de arrematação, editais de leilão, publicações oficiais ou documentos equivalentes, desde que permitam vincular o interessado à realização do respectivo leilão;

e) declaração emitida pela entidade ou órgão contratante, contendo informações suficientes para demonstrar que o interessado efetivamente realizou ou conduziu o leilão;

f) outros documentos idôneos que, individualmente ou em conjunto, permitam comprovar a experiência prática do interessado na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto deste credenciamento.

4.3.2. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação do Leiloeiro Oficial e demonstrar, de forma objetiva, a realização de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4.3.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis os documentos que demonstrem experiência na execução de atividades relacionadas à preparação, organização, divulgação, operacionalização ou condução de leilões, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente realizados e aqueles objeto do presente credenciamento.

4.3.4. Não será exigida a apresentação de atestados emitidos exclusivamente por órgãos públicos, sendo admitidos documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que contenham elementos suficientes para comprovar a efetiva realização dos serviços.

4.4.5. Não será exigida experiência exclusivamente em leilões de bens móveis ou exclusivamente em leilões de bens imóveis, salvo se houver justificativa técnica específica no processo administrativo que demonstre a necessidade da exigência.

4.3.6. Não serão exigidas, como condição de habilitação, quantidade mínima excessiva de leilões realizados, valores mínimos de bens anteriormente alienados, número mínimo de participantes ou arrematantes, quantidade mínima de anos de experiência ou outras condições que não guardem relação direta e necessária com a capacidade de execução do objeto.

4.3.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, consistência e pertinência dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos ou entidades emittentes.

4.3.8. Quando o documento apresentado não contiver todas as informações necessárias para comprovação da experiência alegada, poderão ser apresentados documentos complementares que permitam verificar a efetiva execução do serviço, desde que não se altere a condição originalmente comprovada.

4.3.9. A comprovação de experiência profissional não substitui a comprovação de registro e regularidade do interessado como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente, a qual deverá ser apresentada nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.3.10. A exigência de comprovação de capacidade técnica deverá ser interpretada de forma compatível com a natureza do credenciamento e com a condição de Leiloeiro Oficial pessoa física, evitando-se exigências próprias de empresas ou de atividades não relacionadas ao objeto.

4.4. Certidões e Declarações

O interessado deverá apresentar, ainda:

- a) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de ações ou execuções, quando exigidas no Edital e pertinentes à comprovação de sua idoneidade para o exercício da atividade;
- b) certidões de antecedentes criminais, quando exigidas pela legislação aplicável ou pelo Edital de Credenciamento;
- c) declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e credenciamento;
- d) declaração de que não se encontra impedido, suspenso ou declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de que não possui vínculo ou situação que caracterize conflito de interesses com agentes públicos responsáveis pelo credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
- f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, no que couber;
- g) declaração de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento;
- h) requerimento de credenciamento, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração.

4.5. Disposições Gerais sobre a Habilitação

- a) Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação, quando possuírem prazo de validade estabelecido;

- b) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, quando admitidas pela legislação aplicável;
- c) A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais para verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados;
- d) A ausência de qualquer documento exigido ou a apresentação de documento em desconformidade com as exigências do Edital poderá ensejar a inabilitação do interessado, assegurado o direito de saneamento nos casos admitidos pela legislação;
- e) A documentação deverá ser apresentada na forma e no prazo estabelecidos no Edital de Credenciamento;
- f) A habilitação do interessado não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo condicionada às regras de distribuição, convocação e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.
- g) Considerando tratar-se de credenciamento de pessoa física para o exercício de atividade profissional regulamentada, não serão exigidos documentos próprios de pessoa jurídica que sejam incompatíveis com a natureza do credenciado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda do Município de Eldorado do Sul, observando-se as seguintes etapas:

- Levantamento dos bens a serem alienados;
- Avaliação dos bens por profissional habilitado;
- Organização dos lotes;
- Registro fotográfico dos bens;
- Publicação e divulgação dos lotes;
- Realização do leilão (presencial e/ou eletrônico);
- Consolidação dos resultados e encaminhamento à Administração.

Diretrizes complementares:

- cada lote deverá conter, no mínimo, três imagens;
- o leiloeiro deverá disponibilizar os dados para pagamento de sua comissão;
- a Administração emitirá os documentos de cobrança dos arrematantes;
- o pagamento deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos;
- após o leilão, deverá ser apresentado relatório detalhado.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município de Eldorado do Sul.

Compete ao fiscal:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- registrar ocorrências e irregularidades.

A remuneração do leiloeiro será exclusivamente por comissão paga pelo arrematante, limitada a 5%, sem qualquer ônus ao Município.

7. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração do leiloeiro será realizada diretamente pelo arrematante, mediante comissão incidente sobre o valor do bem arrematado, respeitando o limite legal.

Não haverá pagamento por parte do Município, ficando afastada qualquer despesa pública com a contratação.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a habilitação contínua de interessados.

Critérios:

- habilitação conforme requisitos estabelecidos;
- realização de sorteio público para definição do leiloeiro responsável por cada certame;
- adoção de sistema de rodízio entre os credenciados;
- convocação formal do leiloeiro sorteado;
- exclusão temporária do sorteado até que todos participem;
- manutenção de cadastro atualizado.

8.1 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do termo (1 ano, prorrogável até 5 anos), permitindo a inscrição e habilitação contínua dos interessados. Antes de cada leilão, será realizado sorteio público entre os credenciados regularmente habilitados até a data de corte correspondente a **60 (sessenta)** dias anteriores à data prevista para a realização do respectivo leilão, para definição do leiloeiro responsável pelo respectivo certame, observada a alternância/rodízio, de modo a assegurar isonomia e transparência. Ademais, o termo de credenciamento terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano prorrogável até **5 (cinco)** anos.

8.2 Serão inabilitados os Leiloeiros que não atenderem as exigências mínimas.

8.3 A quantidade de leilões a serem realizados será conforme demanda e necessidade do Município de Eldorado do Sul, no atendimento do maior interesse público, durante a vigência do credenciamento.

8.4 Antes de cada leilão oficial será realizado SORTEIO PÚBLICO dentre os habilitados para definir o Leiloeiro oficial que irá atuar no leilão específico.

8.5 Os Leiloeiros habilitados, serão previamente informados por e-mail, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da DATA, LOCAL E HORÁRIO da realização do SORTEIO PÚBLICO, sendo PRESCINDÍVEL a sua presença ou de seu representante na sessão pública do SORTEIO PÚBLICO onde será sorteado o Leiloeiro Oficial responsável pelo respectivo leilão.

8.6 Antes de iniciar a sessão do SORTEIO PÚBLICO, A administração pública disponibilizará a relação estimada de bens móveis e dos valores mínimos à todos participantes, independentemente de presença na sessão, a serem leiloados em questão, com o valor de lance mínimo, que deverá ser manifestado pelos licitantes credenciados presentes e anexada a ata da sessão, inclusive, com a concordância dos licitantes com relação ao valor mínimo de cada lote.

8.7 Após o SORTEIO PÚBLICO, o Credenciado será nomeado para a realização do Leilão, através de email, telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

8.8 Os credenciamentos realizadas posterior ao SORTEIO PÚBLICO, não terão direito a pleitear novo SORTEIO PÚBLICO para a inclusão de sua participação, ficando seu Credenciamento incluso somente para novos leilões.

8.9 A contratação para Leilão específico não presume exclusividade na realização do serviço pelo leiloeiro.

8.10 O leiloeiro oficial sorteado será excluído dos sorteios subsequentes, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade. No momento em que a lista dos Credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de rodízio com todos os habilitados.

8.11 O Leiloeiro credenciado e sorteado (independentemente de sua presença na sessão do sorteio público) será convocado para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, assine a ciência de sua NOMEAÇÃO. Em caso de não comparecimento e falta de manifestação de ciência no prazo fixado, poderá ser DESCREDENCIADO, ficando impedido de participar dos sorteios para a realização dos leilões promovidos pelo Município de Eldorado do Sul/RS, enquanto perdurar o presente credenciamento.

8.12 Em todos os leilões, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

8.13 Os leiloeiros CREDENCIADOS, deverão cumprir todas as obrigações que a regulamentação estipula no DREI 52/2022 e Instrução Normativa 113/2010 do DNRC a estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Credenciamento.

8.14 A participação do Leiloeiro fica condicionada à formalização do Credenciamento, conforme minuta de contrato.

8.15 A qualquer tempo, o Município de Eldorado do Sul, poderá requerer ao CREDENCIADO, a atualização dos dados constantes do seu cadastro, sendo responsabilidade do Credenciado manter as informações cadastrais sempre atualizadas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não há custos diretos para o Município de Eldorado do Sul.

A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por comissão paga pelo arrematante, limitada a 5% sobre o valor do bem arrematado, conforme previsto pelo art. 24 do Decreto nº21.981/1932.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a natureza da contratação, não haverá desembolso de recursos públicos por parte do Município de **Eldorado do Sul**, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes, conforme legislação vigente.

O leiloeiro será responsável pela emissão dos documentos de arrecadação relativos aos valores das arrematações, devendo garantir que os pagamentos sejam realizados diretamente aos cofres do Município, dentro dos prazos estabelecidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao leiloeiro credenciado:

11.1. Conduzir integralmente os procedimentos necessários à realização dos leilões promovidos pelo Município de Eldorado do Sul, referentes à alienação de bens móveis e imóveis;

11.2. Auxiliar na elaboração do edital do leilão, em conformidade com a legislação aplicável e diretrizes da Administração;

11.3. Organizar os bens em lotes, observando os valores previamente definidos pela Administração;

11.4. Estabelecer critérios e exigências para habilitação de participantes;

11.5. Promover ampla divulgação do leilão junto ao seu cadastro de clientes;

11.6. Divulgar o certame por meios idôneos, garantindo ampla publicidade;

11.7. Realizar a organização e condução da sessão pública, bem como o registro dos lances;

- 11.8. Receber sua comissão diretamente dos arrematantes, nos limites legais, não cabendo qualquer ônus ao Município;
- 11.9. Providenciar a emissão e encaminhamento das guias de pagamento aos arrematantes, observando os prazos definidos pela Administração;
- 11.10. Estabelecer, em conjunto com a Administração, o cronograma para retirada dos bens, após a confirmação do pagamento;
- 11.11. Encaminhar relatório detalhado ao Município contendo a identificação dos bens arrematados e respectivos arrematantes;
- 11.12. Disponibilizar o resultado do leilão em meio eletrônico;
- 11.13. Elaborar e entregar toda a documentação pertinente ao certame, incluindo atas, relatórios e demonstrativos;
- 11.14. Adotar todas as providências necessárias à adequada execução dos leilões;
- 11.15. Cobrar exclusivamente dos arrematantes a comissão devida, nos termos legais;
- 11.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento de tributos e encargos incidentes sobre sua atividade;
- 11.17. Não exigir qualquer pagamento ou remuneração do Município;
- 11.18. Executar demais atividades correlatas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Eldorado do Sul:

- 12.1. Definir os valores mínimos dos bens a serem leiloados;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 12.3. Verificar o efetivo pagamento dos bens arrematados e o ingresso dos recursos nos cofres públicos;
- 12.4. Publicar o edital do leilão nos meios oficiais;
- 12.5. Promover a divulgação do leilão em canais institucionais;
- 12.6. Disponibilizar os bens para visita pública previamente à realização do leilão;

12.7. Garantir que não haverá custos para o Município com a contratação, considerando que a remuneração do leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes

13. DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 155 a 163, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.

A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI
Secretária de Administração e Patrimônio

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Referente: Contrato nº/2026

Pelo presente termo, em conformidade com o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, designo o(s) servidor(es) abaixo para atuar(em) como fiscal(is) do contrato supra mencionado firmado por esta Secretaria:

Servido(res) designado(s):

Nome:

Matrícula nº:

Ciente

.....

Eldorado do Sul, ... de de

.....

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI

Secretária de Administração e Patrimônio

Termo de Credenciamento

O profissional _____, inscrito no CPF
sob o número _____, matrícula profissional-----, com
sede _____ na

(quadra, rua, etc.) da cidade _____ (nome
da cidade, UF, CEP), vem SOLICITAR seu credenciamento visando a realização de leilões públicos
destinados à alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, incluindo sucatas ferrosas e
não ferrosas, pertencentes ao Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul, previstos no edital N°
____/____.

Concordo em me submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento n°
____/2026, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a
matéria.

Acompanham a presente solicitação: I – Documentos de habilitação (anexar documentação prevista no
Edital)

_____ de _____ de 2026.

(assinatura e carimbo do credenciado)